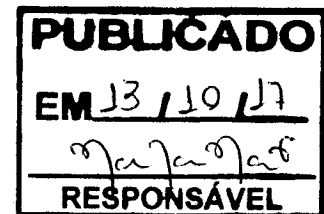




GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA  
ESTADO CEARÁ



LEI MUNICIPAL Nº404/2017, de 13 de outubro de 2017.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL  
DO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA PARA O  
PERÍODO 2018-2021, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAPORANGA, ESTADO DO CEARÁ,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo  
a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, ações, metas fiscais e financeiras da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do conjunto de anexos integrantes desta Lei.

§ 1º - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

**Programa:** Conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicador, visando a solução de um problema ou o atendimento de necessidade ou demanda da sociedade.

**Ação:** Conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa. A ação pode ser um Projeto, Atividade ou Outras Ações.

- I. **Diretrizes:** conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
- II. **Objetivos:** os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III. **Metas:** a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.

§ 2º - O conjunto de anexos mencionados no *caput* deste artigo, compõe-se de:



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA  
ESTADO CEARÁ

- I. ANEXO I – Diretrizes e Objetivos Gerais;
- II. ANEXO II – Informações Básicas do Município e síntese da situação sócio-econômica;
- III. ANEXO III – Quadro de Programa com objetivos, as ações, metas fiscais e valores para o quadriênio 2018-2021.

Art. 2º - As Leis de Diretrizes Orçamentárias, conterão para o exercício a que se referirem os programas do Plano Plurianual as propriedades que deverão ser contempladas na Lei Orçamentária Anual correspondente.

Art. 3º - As codificações de programas e ações deste Instrumento serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e nos projetos que modifiquem.

Art. 4º - As Receitas necessárias para a execução deste Plano Plurianual serão formadas pelas Transferências Voluntárias dos Governos: Estadual e Federal, pelas Transferências Constitucionais e demais fontes enumeradas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Os valores financeiros contidos no ANEXO III desta Lei, sem caráter normativo, são orçados a preços atuais, podendo entretanto, ser corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes, e de conformidade com as demais normas definidas nesta Lei.

Parágrafo Único – Os valores definidos no *caput* deste artigo são referenciais, não se constituindo em limites para a para a programação de despesas.

Art. 6º - Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente em cada exercício do período 2018-2021, fica o poder executivo autorizado a reajustar o Plano objeto desta Lei durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras, tendo em vista a ajustá-lo:

- I. às alterações emergentes ocorridas no contexto sócio-econômico e financeiro;
- II. ao processo gradual de reestruturação do gasto público do Município com objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro;



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA  
ESTADO CEARÁ

- III. ao aumento de investimentos públicos, em particular os voltados para a área social;
- IV. à concessão de racionalidade e austeridade do gasto público municipal;
- V. aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000;
- VI. à elevação do nível de eficiência do gasto público;
- VII. à proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VIII. à proposta orçamentária anual.

Parágrafo Único – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas físicas e financeiras que envolvam recursos do orçamento municipal acompanharão os projetos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 7º - A aplicação do disposto no artigo anterior, não exime a obrigação do ajuste concomitantemente do Orçamento do Município, na forma do que a Lei Orçamentária Anual dispuser, quando a antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras ocorrem durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do período 2018-2021.

Art. 8º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 9º desta Lei.

Parágrafo Único – O projeto de lei mencionado no *caput* deste artigo conterà, no mínimo:

- I. **na hipótese de inclusão de programa:** indicação dos recursos que financiarão o programa proposto e seus objetivos.
- II. **na hipótese de alteração ou exclusão de programa:** uma exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 9º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Estado e/ou da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a:



**GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA  
ESTADO CEARÁ**

- I. efetuar a alteração dos quantitativos das ações;
- II. incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos dos Governos: Estadual e Federal, respectivamente.

Art. 10. – Os programas e ações decorrentes de projetos e/ou atividades, objeto de abertura de créditos especiais autorizados por lei específica, ficarão fazendo parte automaticamente do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021.

Art. 11. – Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 12. – Revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaporanga – Ceará, aos 13 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

  
Antônio Alves Melo  
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA  
ESTADO CEARÁ


ANEXO I

**DIRETRIZES**

O Plano Plurianual do Município foi elaborado observando as seguintes diretrizes para ação do Governo Municipal:

- I. Proporcionar à população de baixa renda, o direito ao acesso aos programas de Proteção Social Social Básico, com implantação de unidade habitacionais de baixo custo, segundo as disponibilidade do erário;
- II. Assegurar aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino; sobretudo o ensino fundamental, com atendimento da população
- III. Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com a implantação de programas de geração de emprego e renda;
- IV. Efetuar campanhas educativas para solucionar problemas sociais de natureza temporária ou prolongados, que possam ser combatidos ou extinguidos por esses meios;
- V. Realizar melhoramentos urbanos da área rural do Município e em certas regiões situadas na periferia da cidade.
- VI. Integrar os programas Municipais com os programas Estaduais e os do Governo Federal;
- VII. Criar mecanismos para ampliar e adequar a rede atendimento à população, com vistas a atingir níveis compatíveis com o recomendando pela Organização Mundial de Saúde;
- VIII. Dar prioridade ao ensino fundamental, com

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaporanga – Ceará, aos 13 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

  
**Antonio Alves Melo**  
**Prefeito Municipal**